

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO



AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO, N.º/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA – TRANSITAR E A EMPRESA
.....

A **Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – TRANSITAR**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.607.532/0001-76, com sede localizada na rua Erechim, n.º 1436, Centro, Cascavel-PR, neste ato representada por sua Presidente Sr.ª, (nacionalidade), (estado civil), portadora da Cédula de Identidade RG n.º, inscrita no CPF sob o n.º, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado PERMITENTE, e o(a) empresa, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º sediado(a), Bairro, Cidade/UF/....., CEP, doravante designado PERMISSIONÁRIA(O), neste ato representado(a) por (*sócio proprietário/procurador*), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, decorrente da **Inexigibilidade n.º/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art.92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **Credenciamento de empresas de transporte coletivo rodoviário para acesso ao Terminal Rodoviário de Cascavel “Dra. Helenise Pereira Tolentino” e utilização das plataformas, por meio de Permissão de Uso**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Unidade de medida	Quantidade	Especificação
01	MESES	60	Permissão de Uso para acesso e utilização das plataformas do Terminal Rodoviário de Cascavel “Dra. Helenise Pereira Tolentino”.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

- 1.3.3.** A proposta da(o) Permissionária(o);
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da permissão é de 60(sessenta) meses contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso na forma do artigo 110, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a(o) permissionária(o), atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a permissão tem natureza continuada;
- 2.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução da permissão, com informações de que o uso tenha sido realizado regularmente;
- 2.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na prorrogação;
- 2.1.4.** Haja manifestação expressa da(o) Permissionária(o) informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.5.** Seja comprovado que a(o) Permissionária(o) mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A(O) Permissionária(o) não tem direito subjetivo à prorrogação do Termo de Permissão de Uso.

2.3. A prorrogação do Termo de Permissão de Uso deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações da permissão, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da permissão deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O Termo de Permissão de Uso é a título precário, qualificado e oneroso, podendo, portanto, ser alterado ou extinto unilateralmente e por vontade da permitente, a qualquer tempo, sob aviso prévio; dado o poder discricionário da Administração Pública, por conveniência e oportunidade, ressalvado o direito do contraditório e da ampla defesa.

2.5.1. O versado no item anterior se aplica também à Permissionária, por rescisão amigável acordado entre as partes, reduzida a termo no processo de seleção.

2.5.2. O prazo do Aviso Prévio de que trata a cláusula 2.2 se dará conforme o caso o exigir, respeitado o limite mínimo de 15 (quinze) dias, quando se tratar de situação não emergencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução da permissão, os modelos de gestão e de execução, assim como as condições de uso, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da permissão, sendo essa destinada exclusivamente à(o) Permissionária(o), vedada a qualquer título, a sua cessão ou transferência para pessoa estranha ao Termo.

4.2. Fica vedada a utilização do bem imóvel público para realização de propaganda político-partidária ou divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido do objeto da Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. As obrigações financeiras relativas às operações no Terminal (taxa de embarque e taxa de acostamento) serão apuradas e cobradas conforme calendário próprio conforme Regimento Interno do Terminal Rodoviário de Cascavel, ou ao que o substituir.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo e em sentido estrito do valor da permissão (reajuste em) são as estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. O não pagamento dos boletos de cobrança referentes à Tarifa de Utilização de Terminal (taxa de embarque) e taxa de acostamento, dentro dos prazos, implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre a importância a ser cobrada, além de juros de mora de 3% (três por cento) ao mês pro-rata, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO(art. 92, V e XI)

7.1. Os valores relativos à Tarifa e Utilização (taxa de embarque) e Taxa de Acostamento são atualizados, a critério da Permitente, por meio de portaria específica.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Permitente:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Permissionária, conforme cláusulas pactuadas neste Termo de Permissão de Uso e seus anexos, bem como, em consonância com Regulamento do Terminal Rodoviário e demais normativas expedidas pela TRANSITAR

8.1.2. Notificar a(o) Permissionária(o), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto permitido, para que seja por ela(e), reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Permissão de Uso e o cumprimento das obrigações pela(o) Permissionária(o) em consonância com a Instrução Normativa nº 007/2024 - TRANSITAR;

8.1.4. Efetuar o recebimento da(o) Permissionária(o) do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Permissão de Uso e no Termo de Referência;

8.1.5. Aplicar à(o) Permissionária(o) as sanções previstas na lei e neste Termo de Permissão de Uso;

8.1.6. Cientificar Diretoria Administrativa e Financeira da TRANSITAR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela(o) Permissionária(o);

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Permissão de Uso, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(o) Permissionária(o) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Permissão de Uso, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da(o) Permissionária(o), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.9. Promover o acesso aos ônibus e demais veículos da empresa permissionária nas plataformas do Terminal Rodoviário de Cascavel;

8.1.10. Permitir o estacionamento temporário dos ônibus e demais veículos da empresa permissionária, na parte externa do terminal destinada exclusivamente para esse fim (área de espera);

8.1.11. Promover o acesso aos passageiros/clientes e tripulações da empresa permissionária aos serviços do Terminal Rodoviário;

8.1.12. Acompanhar a atuação da permissionária em suas operações no Terminal, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos para as providências cabíveis;

8.1.13. Emitir Autuações às permissionárias quando infringirem o Regulamento do Terminal Rodoviário ou quando não forem cumpridas as determinações da TRANSITAR;

8.1.14. Analisar as defesas de autuações apresentadas pelas permissionárias, acatar ou indeferir as defesas, e aplicar as penalidades, quando for o caso.

8.1.15. Manter a infraestrutura do Terminal Rodoviário em condições adequadas de funcionamento, com segurança e acessibilidade.

8.1.16. Assegurar o direito da Permissionária ao uso da(s) área(s) abrangidas pela presente Permissão, respeitando os termos pactuados e legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA(O) PERMISSIONÁRIA(O) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A(O) Permissionária(o) deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Permissão de Uso e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Permissão de Uso, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução da permissão pela Permitente, que ficará autorizada a acrescentar dos pagamentos devidos pela Permissionária, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Não contratar, durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Permitente ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da permissão de uso.

9.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Permitente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.7. Paralisar, por determinação da Permitente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao Permitente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam ao ordenamento expresso no regulamento do terminal ou demais normativas expedidas pela TRANSITAR.

9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.12. Manter durante toda a vigência do Termo de Permissão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame que deu origem à Permissão.

9.1.13. Manter durante toda a vigência da presente ata de registro de preços todos os seus dados cadastrais atualizados para todos os fins de comunicação, seja eletrônica ou presencial.

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Permissão de Uso;

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Permitente.

9.1.16. Cumprir rigorosamente com o disposto no Regulamento do Terminal Rodoviário de Cascavel “Dra. Helenise Pereira Tolentino”, no Termo de Permissão de Uso e demais determinações da TRANSITAR, respondendo por quaisquer atos seus, de seus empregados e prepostos que configurem infração ou desrespeito aos referidos dispositivos;

9.1.17. Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos ao Terminal e a terceiros;

9.1.18. Não causar embaraços aos serviços do Terminal;

9.1.19. Aderir ao(s) sistemas de controle de taxa de embarque adotados pela Permitente, no prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato;

9.1.20. Apresentar à TRANSITAR os documentos e relatórios da operação e movimentação de ônibus e passageiros, nos termos do Regulamento e sempre que solicitado;

9.1.21. Cumprir com as obrigações financeiras decorrentes às operações no Terminal;

9.1.22. Cientificar formalmente a TRANSITAR quando houver alteração do Contrato Social ou Estatuto, mediante o envio de cópias dos respectivos documentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a efetivação ou publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Decreto Municipal nº 19.857, de 13 de outubro de 2025.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a(o) Permissionária(o) que:

- a) der causa à inexecução parcial do Termo de Permissão de Uso;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de Permissão de Uso que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Termo de Permissão de Uso;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da permissão sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Permissão de Uso;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Termo de Permissão de Uso;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas à(ao) a(o) Permissionária(o) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Permissão de Uso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Permissão de Uso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Permissão de Uso, bem como nas

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- 1) Moratória em valor equivalente a **01 (uma) taxa de acostamento por dia de atraso injustificado**, sobre o valor da parcela descumprida do contrato, até o limite de 30 (Trinta) dias;
- 2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.2, em valor equivalente a **50 (cinquenta) a 100 (cem) vezes** o valor da taxa de acostamento;
- 3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.2, em valor equivalente da **80 (oitenta) vezes** o valor da taxa de acostamento;
- 4) Para infração descrita nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 11.2, em valor equivalente a **50 (cinquenta) vezes** o valor da taxa de acostamento;

11.4. Em casos de atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias corridos das multas previstas, a Contratante aplicará adicionalmente taxa de compensação financeira, entre a data de vencimento e o efetivo adimplemento da(s) parcela(s) mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo,

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira;

N = Número de dias entre a data de vencimento e o efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

O índice de compensação financeira possuirá valor de 0,00016438, sendo assim apurado:

$$I = (TX)$$

TX = Percentual da taxa anual de 6%

$$I = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Permissão de Uso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Permitente ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Permissão de Uso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Permitente à(ao) a(o) Permissionária(o), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Permitente;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.12. A personalidade jurídica da(o) Permissionária(o) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Permissão de Uso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a(o) Permissionária(o), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.13. A Permitente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. O contrato será extinto no caso em que a Permissionária tenha sua autorização de operação emitida pelo órgão regulador competente (ANTT ou DER/PR) revogada/caçada, independentemente do motivo.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.7.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.7.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As receitas orçamentárias relativas a essa Permissão de Uso correrão a conta **Recursos Gerados pelo Terminal Rodoviário de Cascavel - Permissão** de Uso e serão integradas às contas contábeis abaixo:

13.1.1. Taxa de embarque: 4112101010600000000

13.1.2. Taxa de acostamento: 4112101010000000000(Principal)

4112101012700000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Permitente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações da permissão reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A(O) Permissionária(o) é obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Permissão de Uso.

15.3. As alterações do Termo de Permissão de Uso deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Permitente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Permissão de Uso podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Permitente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Permissão de Uso que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cascavel-PR, ... de de 20.....

**Autarquia Municipal de Mobilidade,
Trânsito e Cidadania – TRANSITAR**
[nome]
Presidente

Permissionária(o)
[nome]
Representante legal

Testemunha 2:

Testemunha 2: